



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 480 DE 24 DE JUNHO DE 1.991.

Maiores vencimentos e salários e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01/06/91, aos servidores e pensionistas do Município, beneficiados pelo Decreto nº 554 de 23/05/1991, a majoração de 15% (quinze por cento) sobre os respectivos vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões pagos no mês de maio de 1991, inclusive, com o abono instituído pelo mesmo Decreto nº 554/91.

Art. 2º - A partir de 01/07/1991, os vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões pagos pelos corpos municipais serão atualizados, mensalmente, pela soma das TRD, 11- cada pelo Governo Federal.

§ ÚNICO - As alterações de vencimentos de nível para o nível imediatamente superior serão de 10% (dez por cento) para partir de janeiro de 1991 (V E T A D O)

Art. 3º - A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 25 DE JUNHO DE 1.991.

Fernandes
= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =
- Prefeito -

Handwritten signature

Handwritten signature